



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2026 - AO PROJETO DE LEI Nº 6/2026

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 6/2026, para adequar a redação do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 2.902/2019.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 6/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 2.902, de 21 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 09 (nove) representantes da sociedade civil, da forma descrita abaixo:”

(...)

Art. 2º Fica mantida a inclusão da alínea “i” no inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 2.902/2019, com a seguinte redação:

“i) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Sala das Sessões, 3 de março de 2026.


DANIEL FLORENCIO REINHOLTZ
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 6/2026 tem por finalidade adequar a redação do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 2.902/2019, garantindo coerência normativa e segurança jurídica.

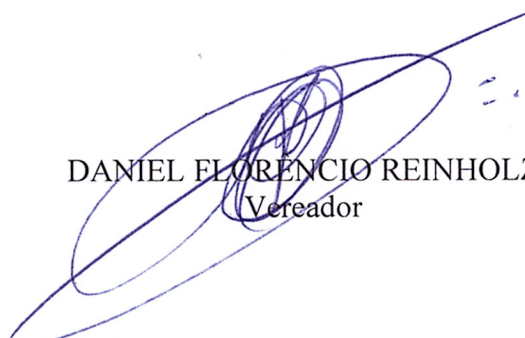
O projeto original propõe a inclusão da alínea “i” no inciso II do art. 3º, acrescentando o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) como representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Turismo. Contudo, ao incluir novo integrante entre os representantes da sociedade civil, há aumento no número total de membros do Conselho.

Entretanto, o caput do art. 3º mantém a previsão de 12 (doze) membros titulares, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil, o que gera incompatibilidade entre o texto principal e a nova composição prevista no inciso II.

Dessa forma, a presente emenda promove a devida adequação, alterando o quantitativo para 13 (treze) membros titulares, sendo 09 (nove) representantes da sociedade civil, harmonizando a redação legal e evitando vícios formais ou questionamentos futuros quanto à composição do Conselho.

A medida não altera o mérito da proposição, apenas assegura técnica legislativa adequada, clareza e precisão normativa.

Sala das Sessões, 3 de março de 2026.


DANIEL FLORENCIO REINHOLZ
Vereador